

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

CÂMARA MUNICIPAL Caçapava do Sul APROVADO EM 28/6/93 Secretário
--

PROJETO DE LEI Nº 393, de junho de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com a UNIMED, para fins de Assistência a Saúde aos Servidores.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a UNIMED.

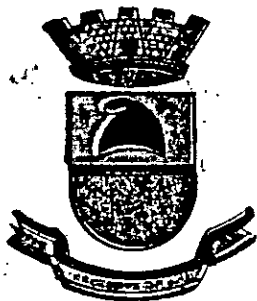
Art. 2º- O convênio de que trata esta Lei, tem como objetivo a prestação pela UNIMED, aos servidores Públicos Municipais Estatutários, Celetistas e CCs, dos seguintes serviços: assistência médica, assistência de serviços médicos auxiliares (exames de laboratório), assistência hospitalar.

Art. 3º- O presente convênio terá a validade de 1 (um) ano a partir de 1º de julho do corrente, podendo no entanto ser aditado por período igual se assim entenderem os convenientes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
junho de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 393/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente Projeto de Lei, permitir à Prefeitura Municipal firmar convênios com a UNIMED, para fins de assistência à saúde de seus servidores.

Trata-se de oferecer aos nossos servidores, na sua totalidade, o tão necessário amparo à saúde com a qualidade com provada da UNIMED.

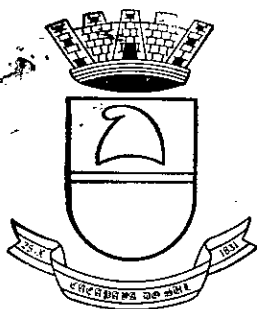
Esta qualidade já foi testada anteriormente em contratos emergenciais firmado por este Poder com a UNIMED, e au torizados por Vossas Excelências, recebendo de nossos servidores incondicional aprovação.

A apreciação dos Senhores Edís.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,

junho de 1993:

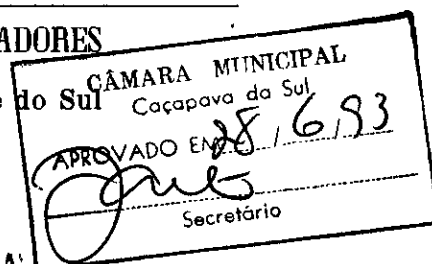




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 393/93 - Origem Executiva

" Autoriza ao Poder Executivo a firmar convênios com a UNIMED, para fins de Assistência a Saúde aos Servidores ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do Projeto de Lei nº 393/93 de origem do Poder Executivo, conclui que o mesmo não fere dispositivos legais, não havendo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho	<u>[Signature]</u>	<u>Sim</u>
Rel. Ver. Ivan Pessoa	<u>[Signature]</u>	<u>Sim</u>
Ver. Araci Tolfo	<u>Ausente</u>	<u>—</u>
Ver. Raul Torres	<u>[Signature]</u>	<u>Sim</u>
Ver. João Jacinto Silva	<u>[Signature]</u>	<u>—</u>
Ver. Lucio Moreira	<u>Ausente</u>	<u>—</u>
Ver. João B. Henriques	<u>[Signature]</u>	<u>Sim</u>
Ver. João Carlos Teixeira	<u>Ausência Justificada</u>	<u>—</u>

5x0
FAVORÁVELS
\$